



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 15-2023 PROCESSO N° 47/2023**

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Vazulmiro Dutra, 161, na cidade de Iraí - RS, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/02 e Decreto Municipal n°. 37/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor preço”, conforme descrição abaixo relacionada, onde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para o **credenciamento**, no Setor de Licitações até **21 de junho de 2023 as 08:00 horas**, recebendo-se os envelopes de Propostas e Documentação quando se dará o início dos lances, nos seguintes termos:

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realizar a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, em todas as vias públicas do perímetro urbano e arredores do Município de Iraí/RS, com fornecimento de caminhão, motorista, coletores e transporte. O recolhimento do lixo deverá ser realizado 05 (cinco) vezes por semana em horários determinados pela municipalidade, independente de feriado nacional, estadual ou municipal, de **forma a atender integralmente todas as ruas**, conforme consta estabelecido no ANEXO I deste edital.

1.1 O lixo deverá ser transportado, em sua totalidade, até a Unidade da **Cigres**, em Seberi/RS. O prazo de contratação será de para o período de **12 meses**, a partir do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos de doze meses, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, limitado a sessenta meses.

**NOTA: MÉDIA DE 3.500 KG DE RESÍDUOS/DIA E 105.000 KG/MÊS – COM VOLUME APROXIMADO DE 30M<sup>3</sup> - BASE MÉDIA.**

**2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE IRAÍ

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 15/2023**

**ENVELOPE N°. 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**

PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE IRAÍ

**PREGÃO PRESENCIAL N°.15/2023**

**ENVELOPE N°. 02 - DOCUMENTAÇÃO**

PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

A licitante deverá apresentar-se para **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

interesse da representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.1.3 O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes a licitação junto com o Termo de Renúncia referente a habilitação, conforme art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores junto ao Setor de Licitação do Município de Iraí, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente, sem prejuízo para sua participação, no entanto, se não comparecer ao Pregão, ou deixar de enviar ao representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto à oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro.

3.2 O credenciamento será feito, até as 08:00 do dia 21 de junho de 2023, conforme segue:

3.2.1 Se representante legal, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda à indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou;

b) Termo de Credenciamento (Anexo V) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, mais;

c) Declaração de Conformidade (Anexo VI), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, e;

d) Cópia do Contrato Social, para comprovação de que quem assinou o termo tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa, conforme Art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, podendo ser apresentado em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.2.2 No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do Contrato Social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa, além do Termo de Credenciamento e a Declaração de Conformidade citados acima.

3.2.3 A não apresentação do documento de Credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

3.3 As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão apresentar por fora dos envelopes, no momento do credenciamento para análise do Pregoeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

a) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

3.4 O não atendimento ao solicitado no item 3.3 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

3.5 As Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 6.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.7 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante (se houver), para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

3.8 Importante. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

3.9 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

#### **4. DA PROPOSTA:**

a) No envelope nº. 02 deverá constar à proposta financeira clara e sucinta, preenchida a máquina ou letra de forma, com os valores unitários com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, já incluídos os custos com frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, com a validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Deverá conter descrição do item cotado, contendo também todas as informações do caminhão (placa etc) e preço global mensal;

c) O preço mensal cotado pela licitante deverá ser indicado em moeda nacional, onde deverão estar inclusas as despesas de motorista (devidamente habilitado) e encargos integrais, combustível, lubrificantes, pneus, conserto de veículo, encargos sociais, fiscal e tributário, operários para o serviço de recolhimento, e seus encargos trabalhistas fica por conta da Empresa Vencedora

d) O preço máximo mensal a ser pago pelo município será de R\$18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais) sendo desclassificada a empresa que cotar preço superior a este estabelecido.

#### **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

5.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço mensal, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

atendidas as especificações do Edital;

5.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas as que tiverem em desacordo.

5.3 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüente, até a proclamação do vencedor.

5.4 Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o Máximo de 03 (três) independente de seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.5 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem os requisitos será convidado individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

5.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio público para a determinação de ordem de oferta dos lances.

5.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

5.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

5.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.11 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para contratação, podendo o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes apresentarem desinteresse em apresentar novos lances.

5.13 Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço, sendo a adjudicação realizada depois de encerrada a etapa competitiva de todos os itens.

5.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilhas de Custos de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.

5.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital pelo pregoeiro.

5.16 A classificação dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o preço unitário.

5.17 Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, abrirão o envelope de Documentação da licitante declarada vencedora, rubricando todas as folhas e colhendo rubrica dos licitantes presentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquelas que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação;

5.18 Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentado pela(s) licitante(s) vencedora(s), o pregoeiro lhe adjudicará o (s) item (ns) declarado(s) vencedor.

**5.19 Serão desclassificadas:**

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha em qualquer dispositivo legal vigente;

**b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou superiores a R\$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais.**

5.20 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.21 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

5.22 A sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.

5.23 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, a(s) licitante(s) presente(s).

**6. DA HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO**, os seguintes documentos:

**6.1. HABILITACAO JURÍDICA:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- f) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- g) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

## **6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração da empresa possuir no mínimo dois veículos, **caminhões caçamba basculante grandes, com capacidade mínima para o recolhimento e transporte de 3.500 kgs. de resíduos por viagem (dia) e um volume aproximado de 30m<sup>3</sup>**, juntamente com certificado de licenciamento do veículo (em dia), em nome da empresa ou comprovante de disponibilidade dos mesmos pelo prazo mínimo de um ano a contar da data de abertura do presente edital, sendo que o ano de fabricação dos veículos não poderá ser superior a 10(dez) anos;

**Nota** – A exigência de caminhão com capacidade para o recolhimento e transporte de 2.400 kg. por viagem justifica-se em razão de base em uma viagem dia.

- b) Cópia da licença de operação de veículos licenciados pelos órgãos competentes (FEPAM), com atividade de fontes móveis de poluição para transporte dos resíduos;
- c) Comprovante de LICENCIAMENTO (LO) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM) para a Unidade de Tratamento de resíduos de serviços em nome da empresa licitante ou apresentação de contrato em que conste a permissão para o licitante fazero depósito no local licenciado a outra empresa;
- d) Apresentar no mínimo uma declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público, comprovando a aptidão da empresa licitante para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

e) Indicação do profissional engenheiro responsável técnico pelos serviços de coleta e transporte dos resíduos, com a certidão atualizada de registro do profissional no CREA, com prazo de validade em vigor. Além da Certidão atualizada de Registro do Profissional no CREA, deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a licitante sendo da seguinte forma: em se tratando de sócios através do contrato social, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS, ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional.

f) Atestado de visita técnica (facultativo), pode ser substituído por declaração que conhece o roteiro de recolhimento na íntegra, e se compromete a executar conforme determina o edital.

#### **6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior a 60 (sessenta dias) da data de julgamento do presente processo licitatório.

O envelope da documentação do licitante que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

As fotocópias apresentadas deverão ser autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor designado por esta Administração. Sendo que os documentos poderão ainda ser extraídos de sistema informatizado (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

#### **7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3. Após declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando-lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4. Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o Processo à Homologação do Prefeito Municipal.

7.5 As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

7.6 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo do recurso.

## **8. DO RECEBIMENTO**

a) Após o recebimento, verificada a desconformidade dos produtos/ serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções em no máximo 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

b) O lixo a ser transportado deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa segurança durante o trajeto.

c) A nota fiscal fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

## **9. DO PAGAMENTO:**

a) O valor será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante a apresentação da nota fiscal e assinatura de ordens de pagamento.

## **10. DO REAJUSTE:**

a) O preço contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação positiva do índice do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **11. DAS DESPESAS:**

11.1. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias vigentes.

2021. manutenção logradouros públicos e limpeza urbana

339039. Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## **12. DAS PENALIDADES:**

12.1-Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta as licitantes que derem causam a tumultos durante a sessão pública de licitação ou retardamentodos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

12.2-A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais;

12.2.1-Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de

15(quinze) dias corridos. Dos 16 ° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

12.3-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. O critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

12.4-Os materiais/serviços deverão seguir rigorosamente as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de rescisão contratual.

12.5-São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 e 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado inicialmente.

1.2 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão permanente de licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

1.3 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4 No caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, os representantes legais deverão se fazer presentes para se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

1.5 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

1.6 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7-Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Prefeitura Municipal de Iraí, 06 de junho de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Clóvis José Magnabosco Filho

Assessor Jurídico – OAB: 35.297

**ANEXO I - ROTEIRO DA COLETA DE LIXO SEGUNDAS, QUINTAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**E SÁBADO: COLETA DO LIXO ORGÂNICO**

**TERÇAS E SEXTA-FEIRAS: COLETA DO LIXO DO LIXO SECO**

**ROTEIRO A SER SEGUIDO EM TODOS OS DIAS DE COLETA:**

Inicia pela Av. BENTO GONÇALVES até a AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES, segue pela rua EURICO NUNES DA SILVA e pela RUA PRIMEIRO DE MAIO, desce pela RUA GOIÂNIA e sobe pela RUA SÃO PAULO, volta para a RUA PRIMEIRO DE MAIO, sobe pela RUA NATAL volta pela AV. BENTO GONÇALVES até a AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES, segue pela AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES até o entroncamento com a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, faz a RUA Pe. JOSÉ DE ANCHIETA, a Pe. FRANCISCO FAUSTINO KHELL, desce pela RUA PRIMO TESTON até o entroncamento com a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, segue pela AV. CASTELO BRANCO até o Belvedere, volta desce pela TRAVESSA RICIERI RINALDI até a RUA DUQUE DE CAXIAS faz a RUA DUQUE DE CAXIAS até a fonte Fria incluindo os loteamentos e volta até o entroncamento da AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, faz a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA até a esquina com a RUA ANTONIO SIQUEIRA, faz a RUA ANTONIO SIQUEIRA até a esquina da praça na RUA VALZUMIRO DUTRA, faz a RUA VALZUMIRO DUTRA até a esquina com a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, faz a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA até a esquina com a RUA ANTONIO SIQUEIRA, vai até a esquina com a RUA DR. PEREIRA FILHO, faz a RUA DR. PEREIRA FILHO, faz a RUA GETÚLIO VARGAS até a RUA IBIRAPUITÃ, faz a RUA IBIRAPUITÃ até a esquina com a RUA ANTONIO SIQUEIRA, faz a RUA ANTONIO SIQUEIRA até a esquina com a RUA JOÃO CARLOS MACHADO, faz a RUA JOÃO CARLOS MACHADO, faz a TRAVESSA BARÃO DO RIO BRANCO, A TRAVESSA CORNÉLIO MAGNABOSCO, a TRAVESSA FARROUPILHA e sobe PELA RUA 12 DE OUTUBRO até a AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, vai até a esquina da RUA PRIMO TESTON até a esquina da RUA AUGUSTO PESTANA, faz a RUA AUGUSTO PESTANA até a esquina da TRAVESSA 21 DE ABRIL, faz a TRAVESSA 21 DE ABRIL sobe pela RUA ANTONIO SIQUEIRA até a esquina com a RUA VALZUMIRO DUTRA, desce pela RUA VALZUMIRO DUTRA até a esquina com a RUA ADALBERTO ZEILMAN, faz a RUA ADALBERTO ZEILMAN, faz a RUA EGILDO GELAIN até a esquina com a RUA AUGUSTO PESTANA, vai até a RUA ERNY GIESSEMBIER, A RUA FRANCISCO DE ASSIS AMARAL, A RUA EDVINO STANGLER , faz RUA TORRES GONÇALVES até a praça, desce pela RUA VALZUMIRO DUTRA até a RUA INDEPENDÊNCIA, faz a RUA INDEPENDÊNCIA até a RUA TORRES GONÇALVES faz a RUA TORRES GONÇALVES até a esquina com a RUA EUCLIDES COUTO, faz a RUA EUCLIDES COUTO até a RUA VALZUMIRO DUTRA, faz a RUA PAULL HARRIS, faz a RUA NESTOR WESTPHALEN, faz parte de RUA ADOLFO SCHNELL até a Av. BENTO GONÇALVES, faz a RUA HEITOR SILVEIRA, faz parte da ADOLFO SCHNELL até a RUA LUIZ CERUTTI, faz a RUA LUIZ CERUTTI até a RUA RODOLFO GERLACH, faz a AV. BORGES DE MEDEIROS até a RUA OTTO FELLEMBERG, faz a RUA OTTO FELLEMBERG até a RUA DOMINGOS GALVÃO, faz a RUA DOMINGOS GALVÃO até a RUA FELISBERTO REIS, faz RUA FELISBERTO REIS, faz a RUA 1 DE JULHO, faz a RUA RODOLFO GERLACH, faz a RUA ANTONIO VILA NOVA, faz até o RESTAURANTE PANORÂMICO E OUTROS, faz até a COMUNIDADE INDÍGENA e desce até o CAMPING E BALNEÁRIO segue pela AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, pela AV. ALCINDO SILVEIRA CARPES, faz a coleta na BR 386 dentro dos limites do Município e rumo até o CIGRES.

**MINUTA DO CONTRATO**

---

Rua Vazulmiro Dutra, 161 – Fone (55) 3745-1288 – Fax (55) 3745-1500 – CEP 98460-000 – Iraí - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS;**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE IRAÍ RS**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município de Iraí, neste Estado, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado ..... pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: ..... localizada nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., CPF:728.008.790-68, têm entre si, como justo e contratado, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA 1º - OBJETO:**

A contratação de empresa para realizar a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em todas as vias públicas do perímetro urbano e arredores do Município de Iraí –RS, com fornecimento de caminhão, motorista, coletores e transporte.

- O recolhimento do lixo deverá ser realizado 05 (cinco) vezes por semana em horários determinados pela municipalidade, independente de feriado nacional, estadual ou municipal, de **forma a atender integralmente todas as ruas**, conforme consta estabelecido no ANEXO I deste edital.
- O lixo deverá ser transportado até a Unidade da Cigres, em Seberi – RS;

**VEÍCULO:**.....

**CLAUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Fornecer todos os dados para que os serviços sejam executados.

Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços nos termos da Cláusula 1º;
- b) Responsabilizar – se civil e criminalmente por todos os danos ou prejuízos causados ou sofridos por seus empregados ou prepostos quando a realização dos serviços ora contratados;
- c) Responsabilizar- se por todos os direitos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, indenizatórias ou fiscais, ou ainda de responsabilidade junto a órgãos públicos e federais, estaduais, municipais ou privados, em decorrência do cumprimento do presente contrato;

Isentar o município de qualquer ônus ou encargos e encargos da execução dos serviços, objeto do presente contrato, com salários dos empregados ou prepostos, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais previdenciárias que serão de responsabilidade do contratado.

- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa decorrente do serviço: despesas de motorista (devidamente habilitado) e encargos integrais, combustível, lubrificantes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

pneus, conserto de veículo, encargos sociais, fiscal, tributário, operários para serviços de recolhimento e seus encargos trabalhistas.

- e) Responsabilizar-se pela coleta e transporte dos resíduos, para que se condicione adequadamente ao destino, CIGRES em Seberi.
- f) A contratada não poderá fazer reciclagem do material recolhido.
- g) Se responsabiliza pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- h) Pelo cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

#### **CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município, através do seu servidor designado.

**Paragrafo Único:** A responsabilidade de que trata o Caput desta Clausula não inclui ou reduz a responsabilidade do contratado por danos causados direta ou indiretamente ao Município.

#### **CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por doze meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de doze meses, limitado a sessenta meses, de acordo com Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pela prestação de serviços, o valor do contrato será de R\$..... mensais;

Este contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste no período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período com correção ou outro índice que vier a substituí-lo.

O valor será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao prestação do serviço mediante a apresentação da nota fiscal e assinatura de ordens de pagamento.

O pagamento da nota fiscal será feito pelo valor nela indicado.

O pagamento será somente efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, INSS e/ou FGTS e atestada a conformidade dos serviços.

A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo Contrato,

correspondente ao mês de adimplemento da obrigação ou excepcionalmente do mês anterior, quando ainda não estiverem vencidas as referidas contribuições.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

2021- manutenção logradouros públicos e limpeza urbana339039-  
outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### **CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do município independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a Empresa outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, notadamente quando se verificarem alguns dos motivos relacionados.

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato.
- b) Subcontratação parcial ou total do objeto deste sem expressa anuência do município.
- c) Desentendimento as determinações regulamentares amainadas do município;
- d) Cometimento reiterado das folhas na execução deste CONTRATO.
- e) Declaração de falência ou dissolução da empresa

O presente contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o Município, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Os atrasos injustificados ou inexecução parcial ou total dos serviços sujeitos o contratado está sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para qual tenham concorrido, e desde ao caso não se aplica as demais penalidades.
- b) Multa: No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento mensal correspondente.
- c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado e rescindido o contrato de pleno direito independente de notificações ou interpretação judicial, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais.
- d) Declaração de Inidoneidade.
- e) Outras penalidades em função de natureza de infração o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA DÉCIMA- DO FORO:**

As partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iraí – Rs para dirimir eventual dúvida ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, e por mais especializado que seja.

E por estarem assim, junto e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e juntamente com as testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Prefeitura Municipal de Iraí,..... 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI

PREFEITO

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO

ASSESSORIA JURÍDICA